



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**A LEGALIZAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR E CASSINOS NO BRASIL:  
ANÁLISE E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO**

ORIENTANDO: LUCAS DE OLIVEIRA LARA  
ORIENTADORA: PROFA. MA. PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

GOIÂNIA  
2025

LUCAS DE OLIVEIRA LARA

**A LEGALIZAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR E CASSINOS NO BRASIL:  
ANÁLISE E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Profa. Ma. Paula Ramos Nora de Santis

GOIÂNIA

2025

LUCAS DE OLIVEIRA LARA

**A LEGALIZAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR E CASSINOS NO BRASIL:  
ANÁLISE E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO**

Data da Defesa: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador(a): Profa. Ma. Paula Ramos Nora de Santis Nota

---

Examinador Convidado: Rosângela Magalhães Nota

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>1. HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL .....</b>	<b>9</b>
1.1. HISTÓRIA DOS JOGOS DE AZAR.....	9
1.2. JOGOS DE AZAR NO BRASIL .....	10
<b>2. UM MARCO LEGAL REGULATÓRIO PARA OS JOGOS DE AZAR.....</b>	<b>13</b>
2.1. HISTÓRICO E IMPACTOS DA REGULAMENTAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL .....	13
2.2. AVANÇOS LEGISLATIVOS E PERSPECTIVAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR.....	16
<b>3. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL .....</b>	<b>17</b>
3.1. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SETOR DOS JOGOS DE AZAR .....	18
3.2. CENÁRIOS PARA O FUTURO DA LEGALIZAÇÃO NO BRASIL.....	19
3.3. RECOMENDAÇÕES PARA UMA IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ.....	19
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>21</b>

# A LEGALIZAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR E CASSINOS NO BRASIL: ANÁLISE E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO

Lucas de Oliveira Lara<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como tema o estudo da viabilidade da legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil. Os jogos de azar, em virtude das características que lhes são inerentes, configuram tema sensível não apenas em território brasileiro, mas em toda a sociedade. A partir do método de revisão bibliográfica, pretende-se analisar as leis, regulamentos, debates legislativos e demais dispositivos normativos que norteiam o tema, a fim de compreender a viabilidade de sua implementação no Brasil. Ademais, serão realizadas análises de impacto econômico de sua implementação, além de estudo comparado em face de demais países que têm nos jogos de azar uma prática legal e regulamentada. Apesar da legislação brasileira restringir os jogos de azar, proibição essa que dura desde 1946, a discussão sobre a sua legalização tem ganhado destaque nos últimos anos, sobretudo em função das chamadas “*bets*”. Afinal, a despeito de inegáveis pontos negativos, há também um impacto positivo considerável da respectiva implementação, haja vista que a legalização dos jogos de azar certamente impactaria positivamente na geração de empregos, arrecadação tributária, além de impulsionar o turismo nacional. No entanto, a legalização ainda encontra resistência em função de problemas conhecidos, tais como o vício e delitos que acompanham os jogos de azar, bem como obstáculos na supervisão e regulamentação do setor. Em vista do contexto apresentado, pretende-se averiguar a viabilidade da implementação dos jogos em solo nacional, sob a ótica de que cabe ao Estado não apenas a proteção social, mas também a garantia da liberdade econômica. Em verdade, a sociedade está em constante mutação, e cabe ao Direito acompanhar essa dinamicidade, sob pena de se fazer retrógrado e disfuncional.

**Palavras- chaves:** jogos de azar; cassinos; apostas; quota fixa; apostas esportivas.

**ABSTRACT:** *This paper studies the feasibility of legalizing games of chance and casinos in Brazil. Gambling, due to its inherent characteristics, is a sensitive issue not only in Brazil, but in society as a whole. Using the bibliographic review method, the aim is to analyze the laws, regulations, legislative debates and other normative devices that guide the issue, in order to understand the feasibility of their implementation in Brazil. In addition, the economic impact of its implementation will be analyzed, as well as a comparative study of other countries that have legal and regulated gambling. Although Brazilian legislation restricts games of chance, a ban that has lasted since 1946, the discussion about legalizing them has gained prominence in recent years, mainly due to the so-called “*bets*”. After all, despite the undeniable negative points, there is also a considerable positive impact of its implementation, given that the legalization of games of chance would certainly have a positive impact on job creation, tax collection, as well as boosting national tourism. However, legalization is still being resisted*

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

*due to known problems, such as addiction and crimes that accompany gambling, as well as obstacles in supervising and regulating the sector. In view of the context presented, the aim is to investigate the feasibility of implementing gambling on national soil, from the perspective that it is the state's responsibility not only to provide social protection, but also to guarantee economic freedom. In fact, society is constantly changing, and it is up to the law to keep up with this dynamic, otherwise it will become retrograde and dysfunctional.*

**Key-words:** *gambling; casinos; betting; fixed odds betting; sports betting.*

## INTRODUÇÃO

O debate acerca da legalização de jogos de azar e cassinos no Brasil é um assunto que há décadas tem sido alvo de discussões políticas, econômicas e sociais. A proibição dos jogos de azar no país ocorreu em 1946, por meio do Decreto-lei n. 9.215/46, mas não foi necessariamente efetiva. Afinal, os referidos jogos se mantiveram em todo o território nacional, ainda que em menor escala, sob o aspecto de um mercado paralelo ilegal.

Historicamente, os jogos de azar no Brasil se tornaram uma maneira popular de entretenimento, particularmente entre as décadas de 1930 e 1940, época em que os cassinos se desenvolveram no país. No entanto, em 1946, a decisão do governo federal de proibir a operação de cassinos foi baseada em argumentos de moralidade pública e preocupações com o crescimento de vícios ligados ao jogo, além do perigo de lavagem de dinheiro e outras atividades ilegais ligadas ao setor, conforme Decreto-lei n. 9.215/46, de autoria do presidente Eurico Gaspar Dutra. Apesar do novo caráter ilícito adquirido pelos jogos de azar, como se sabe, eles se mantiveram, inclusive com o surgimento de posterior de novas modalidades, como o jogo do bicho e, mais recentemente, as apostas *on-line*.

Nos últimos anos, a ideia de legalizar os jogos de azar ganhou mais destaque, sobretudo em função da popularização das apostas *on-line*. Afinal, estas se consolidaram na sociedade brasileira, e tamanho foi o seu impacto, que foi necessária a devida regulamentação das atividades em solo nacional, como será visto.

Em verdade, o crescimento das apostas esportivas *on-line* foi tamanho, que já não era possível impedir as pessoas de as realizarem. O que acontecia, na verdade, era que, uma vez que os servidores das referidas plataformas se encontravam em outros países, uma grande quantidade de recursos pecuniários estava sendo desviado para esses países. Como consequência, o Brasil não conseguia conter as apostas, não taxava devidamente a atividade, e ainda perdia grandes valores para outros países.

Em vista dos prejuízos consideráveis, o Brasil passou a permitir e regulamentar especificamente não apenas as apostas *on-line*, mas também jogos *on-line* de azar, por meio das Leis n. 13.756/18 e n. 14.790/23, respectivamente.

Apesar das alterações serem muito recentes para que sejam analisados efeitos concretos, já são percebidas benesses da devida regulamentação. Afinal, a Lei n. 14.790/23 estabelece não apenas direitos básicos dos apostadores (art. 27), mas também pessoas impedidas de apostar (art. 26), a tributação da atividade (art. 31), mecanismos de integridade (art. 19) e punições em

caso de infrações (Art. 41). Por sua vez, a Lei n. n. 13.756/18 dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), mantido essencialmente por recursos advindos de loterias.

Assim, à luz da regulamentação das apostas e jogos *on-line*, o debate a respeito da liberação e regularização dos cassinos e jogos de azar presenciais no país ganhou nova vida. Afinal, a única diferença prática entre estes e aqueles é a presencialidade.

No entanto, a legalização dos jogos de azar no Brasil vai além da simples questão de arrecadar dinheiro ou fomentar o turismo. Ela engloba diversos desafios sociais e estruturais que requerem uma avaliação mais detalhada. A supervisão eficiente de cassinos e apostas, a formação de uma entidade reguladora autônoma e a aplicação de políticas públicas para evitar o vício em jogos e a exploração de grupos vulneráveis são apenas algumas das barreiras que surgem quando se considera a legalização deste segmento. Ademais, o cenário brasileiro, marcado por disparidades sociais e um histórico de corrupção e ausência de controle nos setores governamentais, traz riscos consideráveis no processo de regulamentação.

As apostas sempre foram um assunto polêmico em várias sociedades, variando entre a proibição e a regulamentação, conforme o cenário histórico, político e cultural. No Brasil, as leis relacionadas ao assunto sofreram várias alterações ao longo dos anos, espelhando discussões acerca dos efeitos econômicos, sociais e legais dessa prática. Atualmente, debate-se a importância de um quadro regulatório que defina normas claras para a prática de jogos de azar, com o objetivo de balancear o estímulo à economia e a defesa da sociedade contra possíveis impactos negativos, tais como o vício em jogos e a evasão fiscal.

Na verdade, a regulamentação das apostas pode resultar em vantagens econômicas relevantes, como o incremento da receita fiscal e a criação de empregos diretos e indiretos (Williams; Rehm; Stevens, 2011). Ademais, nações com um sistema regulatório eficaz, como Estados Unidos e Reino Unido, evidenciam que um mercado formalizado diminui a presença de organizações criminosas e aumenta a transparência no setor (Cabot; Vilela; Cortés, 2023).

A discussão sobre a legalização dos jogos de azar e a abertura de cassinos no Brasil é um tema relevante, com impactos econômicos, sociais e legais. Historicamente, o país adota uma postura restritiva em relação a essas atividades, mas o crescimento do turismo, o desenvolvimento tecnológico e a necessidade de novas fontes de receita pública reacendem o debate.

A questão da legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil é um tema de grande relevância e complexidade, que merece uma análise cuidadosa em vista das consequências possíveis sobre a economia, sociedade e cultura, caso implementada.

# 1. HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

## 1.1. HISTÓRIA DOS JOGOS DE AZAR

Civilizações históricas, como egípcios, chineses antigos e romanos, estão entre os pioneiros no campo dos jogos de azar. Os faraós empregavam tábuas de papiro e objetos de pedra ou marfim como ferramentas de previsão. Na China, os jogos de azar surgiram aproximadamente em 2300 a.C., inclusive com registros indicando que a construção da Grande Muralha, que teve início aproximadamente em 221 a.C., foi parcialmente financiada por uma loteria (Canton, 2010).

A longa história dos jogos os levou ao conflito que hoje é discutido diariamente em sociedade. Há, em verdade, uma dicotomia entre os benefícios e prejuízos dos jogos de azar. Discute-se, nesse sentido o vértice entre habilidade e azar; passatempo e vício. Se, portanto, há uma ditotomia a ser discutida, por certo que há também opositores aos jogos. Aristóteles, por exemplo, considerava os jogadores avaros e ladrões. No Egito antigo, o jogo de azar foi considerado invenção do demônio (Paixão; Gândara, 1999).

No que tange ao Brasil, o surgimento dos jogos de azar remontam ao século XIX junto com a chegada da corte portuguesa no Brasil. Na época, era comum que as famílias jogassem por lazer. Embora as loterias já existissem, nessa época, elas não eram tão populares quanto são atualmente (Da Silva; Costa, 2017).

Em verdade, a evolução dos jogos de azar está intimamente relacionada ao próprio progresso da humanidade. Pesquisas indicam que civilizações como sumérios, egípcios e romanos, há milhares de anos, praticavam regularmente jogos de azar. No entanto, o que impulsionava o apostador a tais comportamentos não era apenas a competição para ganhar dinheiro com base no seu desempenho, como ocorre em grande parte dos jogos de azar praticados atualmente na sociedade contemporânea (Eadington, 2008).

No Brasil, a trajetória dos jogos de azar é caracterizada por fases de legalização e proibição. A proibição dos cassinos e outros jogos de azar no Brasil ocorreu em 1946, motivada por preocupações com as consequências sociais, tais como a exploração de vícios e o perigo de corrupção. Como se observa do preâmbulo do Decreto-lei que procedeu à proibição em pauta, as razões da criminalização envolveram motivos amplos e vagos, inclusive religiosos, *in verbis*:

DECRETO-LEI N. 9.215, DE 30 DE ABRIL DE 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a repressão aos jogos de azar é um imperativo da consciência universal;

Considerando que a legislação penal de todos os povos cultos contém preceitos tendentes a esse fim;

Considerando que a tradição moral jurídica e religiosa do povo brasileiro e contrária à prática e à exploração e jogos de azar;

Considerando que, das exceções abertas à lei geral, decorreram abusos nocivos à moral e aos bons costumes;

Considerando que as licenças e concessões para a prática e exploração de jogos de azar na Capital Federal e nas estâncias hidroterápicas, balneárias ou climáticas foram dadas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer momento:

DECRETA:

[...]

Em suma, o diploma determinou a revogação de outras normas que permitiam a prática de jogos de azar e cassinos no território nacional, como o Decreto-lei n. 241, de 4 de fevereiro de 1938, o Decreto-lei n. 5.089, de 15 de dezembro de 1942, e o Decreto-lei n. 5.192, de 14 de janeiro de 1943. Ademais, determinou a restauração do artigo 50 e seus parágrafos da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei n. 3.688 de 2 de outubro de 1941), e a nulidades de todas as licenças, concessões ou autorizações para exploração de jogos de azar, encerrando assim as atividades dos cassinos, que até então operavam legalmente no país.

Desde então, o assunto tem sido discutido com frequência, com alguns apoiadores destacando as possíveis vantagens econômicas, como a criação de empregos e a arrecadação de impostos, enquanto outros advertem sobre os perigos de uma regulamentação insuficiente (Oliveira; Souza, 2020).

## 1.2. JOGOS DE AZAR NO BRASIL

O jogo do bicho, originário do Brasil, foi inicialmente criado com um propósito específico, porém expandiu-se além de sua finalidade inicial, tornando-se popular em várias regiões do país. Conforme relata Thiago Tanji (2017), “criado em 1892 para distribuir prêmios aos visitantes do Jardim Zoológico do Rio de Janeiro, o jogo do bicho ganhou popularidade que ultrapassou as fronteiras do parque, atuando como uma loteria informal de apostas de sequência de números”.

Em verdade, apostas, bingos e todos os tipos de jogos de azar compõem a essência da sociedade e cultura brasileira. De fato, ainda que a proibição tenha acontecido em 1946, esta não surtiu efeitos práticos. Sejam pelos jogos de azar e cassinos clandestinos, que infelizmente não possuem integridade e regulamentação necessária para garantir a segurança dos apostadores, sejam pelas apostas esportivas, que tomaram conta do dia a dia do brasileiro médio,

o que se depreende é que não há como impedir a população de realizar as atividades de apostas.

Hoje em dia, milhares de indivíduos realizam diariamente apostas, sejam elas legais ou ilegais. Se não é possível impedir as apostas, certamente a sua descriminalização traria efeitos positivos. Afinal, com a grande quantidade de apostas diárias, lícitas ou ilícitas, o que permeia a sociedade brasileira é tão somente o prejuízo inerente aos jogos de azar, sem a incidência dos benefícios que também envolvem a atividade.

Atualmente, a despeito da criminalização dos jogos de azar, vige a licitude de certas atividades, que apesar das similaridades, não são consideradas ilícitas. Trata-se dos jogos que ocorrem em lotéricas, legalmente realizados pelo próprio Governo Federal por meio da Caixa Econômica Federal, que detém o monopólio da atividade. As atividades são realizadas com o propósito legal de reverter os ganhos em investimentos em setores sociais do país, e são exemplos da modalidade a Mega-Sena, a Time mania e a Lotofácil (Carvalho, 2019).

Entre os efeitos práticos da proibição dos jogos de azar no Brasil, encontra-se o surgimento de um mercado alternativo e informal, que persiste até os dias atuais. De fato, a prática persiste, ilegalmente, de modo a sustentar o mercado ilícito, além de gerar outros efeitos prejudiciais ao Estado, tais como a ocultação de receita, a lavagem de dinheiro e a sonegação de impostos, entre outros.

A persistência da proibição, além de corroborar com a continuidade das práticas ilícitas mencionadas, também restringe a arrecadação tributária do Estado. Afinal, além de não tributar devidamente a atividade, a persistência da ilicitude faz com que os praticantes não declarem aquela renda e atividade. Se, por um lado, os benefícios potenciais dos jogos de azar não se implementam, por outro os efeitos sociais, como o crescimento do vício e da exploração, continuam sem controle em um cenário não regulado (Martins, 2021).

A questão da legalização dos jogos envolve uma dicotomia entre as vantagens econômicas, como a criação de postos de trabalho e o incremento da receita fiscal, e os perigos sociais, como o consumo excessivo, a evasão fiscal e o crescimento de atividades ilícitas. Apesar de alguns argumentarem que a regulamentação traria vantagens fiscais para a nação, é fundamental que qualquer ação nesse sentido seja acompanhada de políticas de prevenção e controle apropriadas (Alencar; Ribeiro, 2025).

Frequentemente ligados a questões de dependência e exploração financeira, os jogos de azar também são percebidos como uma possível fonte de receita para os governos, provocando discussões acerca de sua regulamentação e os efeitos sociais resultantes de sua legalização.

A devida regulamentação é essencial, sobretudo em face dos inegáveis efeitos deletérios

dos jogos de azar. Em verdade, a dependência de jogos de azar e apostas é a segunda mais frequente no Brasil, ficando atrás apenas da dependência química em álcool e drogas. Prevê-se que aproximadamente 1,2% da população brasileira seja viciada em jogos de azar. Os jogadores podem apresentar problemas relacionados ao consumo de álcool ou drogas, até mesmo distúrbios de ansiedade e depressão (Camargo, 2020).

O que se percebe, todavia, é uma tendência legalizadora das atividades em comento. Afinal, como visto, não há como impedir essas atividades, a despeito da sua ilicitude. O próprio Decreto-lei n. 9.215/46, ao excepcionar os serviços de loteria de monopólio do Estado, já evidenciou essa tendência. Posteriormente, houve a flexibilização dos bingos, permanecendo vigentes a ilicitude no que tange ao jogo do bicho e cassinos (Batista; Partyka; Lana, 2021). Mais recentemente, a legalização das apostas e jogos de azar *on-line*, a partir da Lei n. 14.790/23 reforçaram a tendência legalizadora das atividades.

Atualmente, os jogos de azar no Brasil têm sua definição estabelecida no art. 50, § 3º, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n. 3.688/41), *in verbis*:

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos moveis e objetos de decoração do local.

[...]

§ 3º Consideram-se, jogos de azar:

- a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;
- b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;
- c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

Considera-se, no país, jogo de azar todo aquele em que a habilidade do apostador, por melhor que seja, não seja suficiente para garantir o êxito da atividade, sendo considerada portanto irrelevante em face da sorte (Carvalho, 2019). É por essa razão, inclusive, que os jogos de poker não são considerados de azar no Brasil. Afinal, ainda que a sorte exerça papel fundamental no jogo, a habilidade do jogador a supera no que tange ao ganho ou perda da atividade. O mesmo não se pode dizer de jogos como blackjack, roleta, e caça-níqueis.

A discussão sobre a legalização dos jogos de azar no Brasil tem sido recorrente nos anos recentes, especialmente em relação à exploração de cassinos e outros jogos de azar. A proposta de regulamentação tem como objetivo incrementar a receita do Estado e impulsionar o turismo. No entanto, também suscita dúvidas acerca dos efeitos sociais, tais como o crescimento do vício em jogos e a possível exploração de indivíduos vulneráveis (Da Silva; Costa, 2017).

## 2. UM MARCO LEGAL REGULATÓRIO PARA OS JOGOS DE AZAR

### 2.1. HISTÓRICO E IMPACTOS DA REGULAMENTAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

O marco legal regulatório para os jogos de azar no Brasil tem sido amplamente discutido nos últimos anos, considerando os desafios e oportunidades que essa regulamentação pode trazer para o país. Como visto, a despeito da proibição vigente, a atividade nunca deixou de existir, mantendo-se na clandestinidade, o que levou à necessidade de uma regulamentação eficiente para garantir maior controle governamental e benefícios econômicos. Desde então, diversas tentativas de legalização foram apresentadas, mas sempre enfrentaram resistência política e social (Moreira Junior; Shockness; Azevedo, 2024).

Nos últimos anos, diversas iniciativas legislativas buscaram modificar esse cenário. O Projeto de Lei nº 442/91, inicialmente proposto com o intuito de legalizar tão somente o jogo do bicho, teve sua ementa alterada para buscar legalizar todos os jogos e apostas em território nacional, a partir da revogação do art. 50 da Lei das Contravenções Penais. O projeto de lei foi aprovado pela Câmara dos Deputados, e agora tramita no Senado Federal sob o n. 2.234/22.

No projeto de lei, pendente de aprovação pelo Senado Federal e que certamente ainda será alterada, percebe-se condições importantes a serem implementadas no âmbito dos jogos de azar. Nesse sentido, observa-se a tributação devida, inclusive com a criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de jogos e apostas (CIDE-Jogos), e a destinação de parte das receitas obtidas em fundos de saúde, esporte, cultura, e tantas outras áreas importantes da sociedade, *in verbis*:

PL 2.234/22 (PL 442/91 – Câmara dos Deputados)

Art. 102. Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de jogos e apostas (Cide-Jogos) sobre a receita bruta decorrente dos jogos previstos nesta Lei.

[...]

§ 2º O produto da arrecadação da Cide-Jogos será destinado, na forma da lei orçamentária:

I - 12% (doze por cento) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);

II - 10% (dez por cento) para o financiamento de programas e ações na área do esporte;

III - 10% (dez por cento) para o Fundo Nacional da Cultura (FNC);

IV - 4% (quatro por cento) para o financiamento dos programas e ações compreendidos no âmbito da saúde pública;

V - 4% (quatro por cento) para o financiamento dos programas e ações de saúde relacionados a ludopatia;

- VI - 6% (seis por cento) para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
- VII - 4% (quatro por cento) para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA);
- VIII – 4% (quatro por cento) para o financiamento de programas e ações de defesa e proteção dos animais;
- IX - 4% (quatro por cento) para o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- X - 5% (cinco por cento) para ações de reconstrução de áreas de risco ou impactadas por desastres naturais e ações para construção de habitações destinadas à população de baixa renda remanejadas de áreas de risco ou impactadas por desastres naturais;
- XI - 5% (cinco por cento) para ações destinadas à prevenção a desastres naturais no âmbito da defesa civil.

Percebe-se de antemão, o benefício que a legalização e devida regulamentação dos jogos de azar pode provocar na sociedade brasileira como um todo. Afinal, conforme estudo divulgado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC (2025), intitulado “O Panorama das Bets”, tão somente com a permissão de cassinos físicos, estima-se uma arrecadação anual de pelo menos R\$ 22 bilhões em impostos.

Ora, arrecadação tão voluptuosa, juntamente com a destinação dos recursos às áreas previstas no projeto de lei resultariam em benefícios imensuráveis à sociedade brasileira. A despeito disso, e da já trazida manutenção das atividades, na clandestinidade, o projeto de lei continua pendente de apreciação pelo Senador Federal desde 2022, sem data para inclusão em pauta.

A experiência internacional mostra que a regulamentação dos jogos de azar pode ser benéfica quando bem estruturada. Países como Portugal, Reino Unido e Estados Unidos implementaram regulamentações eficazes que resultaram em geração de empregos, aumento da arrecadação tributária e fortalecimento de mecanismos de proteção aos jogadores (Moreira Junior; Shockness; Azevedo, 2024). No Reino Unido, a *UK Gambling Commission* exerce um papel fundamental na fiscalização do setor, assegurando que os operadores cumpram normas rigorosas para prevenir fraudes e mitigar problemas sociais (Nigri; Nigri, 2025).

Nos últimos anos, com o crescimento do setor de apostas esportivas e cassinos online, a necessidade de um marco regulatório tem se tornado cada vez mais evidente. Como visto no estudo realizado pela CNC, o Brasil possui um mercado potencial bilionário para jogos de azar, e a falta de regulamentação impede que o país aproveite benefícios como o aumento da arrecadação de impostos e a geração de empregos. Além disso, sem uma supervisão adequada, cresce o risco de mercado ilegal, crimes financeiros e exploração dos consumidores.

A regulamentação tem papel fundamental não apenas na arrecadação fiscal, mas também na promoção do jogo responsável. Países que adotaram regras rígidas sobre jogos de azar, como Reino Unido e Portugal, conseguiram criar um ambiente mais seguro para os

jogadores, reduzindo impactos negativos como o vício e práticas abusivas de operadores ilegais (Williams; West; Simpson, 2012). Segundo Gerda Reith (2002), normas claras garantem que os jogadores recebam tratamento justo e tenham acesso a mecanismos de proteção.

Outro fator relevante é a conexão entre jogos de azar não regulamentados e o crime organizado. Sem uma estrutura legal, essas atividades ficam sujeitas a operações clandestinas, lavagem de dinheiro e evasão fiscal. Normas mais rígidas podem proporcionar transparência e controle sobre o setor, dificultando a atuação de organizações criminosas e fortalecendo a segurança jurídica para empresas e consumidores (Shaffer; Korn, 2002).

Para que a regulamentação dos jogos de azar seja eficiente no Brasil, é necessário estabelecer alguns princípios fundamentais. A criação de um órgão regulador independente, tal qual a *UK Gambling Commission*, no Reino Unido (Nigri; Nigri, 2025) é essencial para garantir a fiscalização do setor, evitando irregularidades e promovendo um ambiente seguro para os apostadores (Reith, 2022). Além disso, a arrecadação tributária deve ser equilibrada para evitar a migração de jogadores para o mercado clandestino, o que pode comprometer a eficácia da regulação (Silveira, 2020).

Outro aspecto fundamental é a proteção aos jogadores, especialmente no que diz respeito à prevenção do jogo compulsivo. Programas de conscientização e suporte a indivíduos com problemas relacionados ao jogo são essenciais para minimizar os impactos sociais negativos (Silla, 2023). Além disso, o combate à lavagem de dinheiro e a adoção de tecnologias como blockchain podem contribuir para uma maior transparência e segurança no setor (Horta; Souza, 2023).

No entanto, a implementação de uma regulamentação eficiente para os jogos de azar no Brasil enfrenta desafios consideráveis. Entre os principais obstáculos estão a resistência política à legalização, a necessidade de estruturação de um órgão regulador eficiente e o combate à atuação de operadores ilegais (Alencar; Ribeiro, 2025). No entanto, a regulamentação bem elaborada tem o potencial de transformar esse setor em uma fonte legítima de arrecadação fiscal, além de gerar empregos e promover maior segurança para os consumidores.

Dessa forma, a construção de um marco regulatório sólido para os jogos de azar no Brasil representa uma oportunidade para transformar um setor historicamente marginalizado em uma atividade regulamentada e benéfica para a economia nacional. A experiência internacional demonstra que, quando bem estruturada, a legalização pode gerar impactos positivos significativos. No entanto, para que isso ocorra, é imprescindível a criação de um órgão regulador autônomo, a adoção de mecanismos de fiscalização robustos e a

implementação de políticas de prevenção ao jogo compulsivo.

## 2.2. AVANÇOS LEGISLATIVOS E PERSPECTIVAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR

Diante do crescimento do setor de jogos e apostas online, o Brasil tem avançado em discussões legislativas para regulamentar esse mercado. Um dos principais marcos nesse debate foi o Projeto de Lei n. 442/1991, aprovado pela Câmara dos Deputados em 2022 e atualmente em tramitação no Senado Federal, sob o n. 2.234/22. O projeto busca estabelecer normas para a operação de cassinos, bingos e apostas esportivas na internet, promovendo maior transparência e segurança jurídica.

Além do PL 442/91, outra iniciativa relevante foi a promulgação da Lei nº 14.790, de 2023, que regulamentou as apostas esportivas de quota fixa, permitindo que operadoras atuem legalmente sob a autorização do Ministério da Fazenda. Essa medida foi impulsionada pelo aumento exponencial das apostas *on-line* no Brasil, principalmente no segmento conhecido como *betting*, que até então operava sem uma regulamentação clara. A nova legislação visa estabelecer regras para o funcionamento dessas empresas, garantindo a arrecadação de tributos e medidas de proteção aos consumidores (Figuereido Filho, *et al*, 2024).

A regulamentação dos jogos de azar também tem forte impacto político e econômico. O grande número de Projetos de Lei em andamento na Câmara dos Deputados mostra que o tema se tornou parte permanente da agenda política do país. Além dos legisladores, entidades como a Caixa Econômica Federal, que detém o monopólio das loterias no Brasil, desempenham um papel crucial nesse debate, pois possuem interesses diretos na regulamentação e costumam se posicionar a respeito das propostas legislativas (Freitas, 2013).

Outro fator importante é a influência da mídia na percepção pública sobre os jogos de azar. A cobertura jornalística e as discussões nas redes sociais moldam a opinião popular e podem impactar a tramitação dos projetos de lei. Estudos como os de Ragazzo e Ribeiro (2012) apontam que a forma como a mídia apresenta o tema pode influenciar a aceitação ou rejeição da regulamentação por parte da sociedade e, conseqüentemente, das decisões políticas.

Diante desse cenário, as perspectivas futuras indicam um caminho de maior regulamentação, especialmente considerando o potencial de arrecadação tributária e a necessidade de proteger os consumidores de práticas abusivas. No entanto, desafios persistem, como a definição de um modelo regulatório eficiente, a fiscalização das operações e a prevenção

de problemas como o vício em jogos. O sucesso da regulamentação dependerá do equilíbrio entre o estímulo ao setor e a implementação de mecanismos de controle que garantam um ambiente seguro e sustentável.

### **3. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL**

A regulamentação dos jogos de azar no Brasil enfrenta um impasse jurídico, uma vez que o Decreto-Lei nº 3.688/41, que criminaliza a prática, continua em vigor. Apesar da existência de projetos de lei visando à legalização, a insegurança jurídica impede que investimentos sejam realizados de forma segura. A despeito disso, entende-se fundamental a devida regulamentação das atividades em comento, sob a perspectiva de que a proibição legal, como visto, não é eficaz. A partir da legalização e, posteriormente, devida regulamentação, seria possível oferecer um mercado seguro e idôneo para as atividades, passíveis de benefícios de grande valia à sociedade brasileira (Araújo; Silva; Acioli, 2023).

Contudo, como o meio dos jogos de azar é, inegavelmente, um ambiente propício para a prática de ilícitos, tais como a lavagem de dinheiro, é fundamental que não só a regulação seja efetiva, mas também a fiscalização posterior.

De fato, o combate à lavagem de dinheiro e fraudes é um grande desafio. O setor de jogos de azar pode ser utilizado para movimentações financeiras ilícitas se não houver fiscalização rigorosa. Entre as possíveis soluções para esse problema, destaca-se, a adoção de tecnologias como blockchain, que permite rastrear todas as transações de forma transparente e segura (Horta; Souza, 2023). Além disso, mecanismos como a identificação obrigatória dos jogadores e auditorias regulares podem contribuir para a integridade do setor.

Por essa razão, tem-se por fundamental a instituição de um órgão autônomo, com competência para realizar a ampla fiscalização das atividades dos jogos de azar, a fim de garantir um ambiente seguro aos apostadores.

Ademais a dependência em jogos de azar é um problema de saúde pública que deve ser considerado na regulamentação. Em verdade, países que procederam à legalizaram das atividades sem um plano de transição, e sem pensar nos aspectos negativos dos jogos, especialmente no que tange aos transtornos associados ao jogo compulsivo, tiveram problemas consideráveis (Paixão; Gândara, 1999). Portanto, é necessária a criação de políticas públicas para mitigar esse impacto.

Outrossim, um dos principais desafios da regulamentação é a proteção de crianças e

adolescentes contra a exposição aos jogos de azar. A falta de regulação específica para plataformas digitais representa um risco significativo (Holits Júnior, 2024). É fundamental a implementação de mecanismos de controle, como verificação de idade e restrições de acesso.

A legalização dos jogos de azar no Brasil apresenta desafios complexos que vão desde aspectos jurídicos e econômicos até questões sociais e de segurança. Para que a regulamentação seja eficaz, é essencial que haja planejamento adequado, medidas de proteção aos jogadores e uma fiscalização rigorosa. Dessa forma, os benefícios econômicos podem ser aproveitados sem comprometer o bem-estar da população.

Outro obstáculo para a legalização dos jogos de azar no Brasil é a resistência política e social. Desde a proibição dos cassinos em 1946, há um estigma associado a essa atividade, com argumentos de que ela poderia incentivar o crime organizado e aumentar a dependência ao jogo. De fato, o próprio preâmbulo do Decreto-lei que proibiu as atividades denota isso, como demonstrado. Entretanto, se a atividade não pode ser impedida, como visto, não há razões para que a proibição continue, porquanto resultaria tão somente na manutenção dos jogos clandestinos, que é definitivamente o pior cenário possível.

A mitigação de impactos sociais negativos também é um fator crucial na implementação da legalização. O jogo compulsivo é uma preocupação global e, por isso, políticas públicas devem ser adotadas para oferecer suporte a jogadores vulneráveis.

Por fim, a implementação da legalização dos jogos de azar no Brasil deve considerar a colaboração internacional. A troca de experiências com países que já regulamentaram esse mercado pode auxiliar na construção de um sistema eficiente e alinhado às melhores práticas globais. Modelos bem-sucedidos, como o adotado em Las Vegas, demonstram que a regulamentação pode trazer benefícios econômicos significativos, desde que acompanhada de fiscalização rigorosa e medidas de proteção social (Horta; Souza, 2023).

### 3.1. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SETOR DOS JOGOS DE AZAR

Para que a legalização dos jogos de azar seja eficaz, é necessário um sistema de regulação e fiscalização eficiente e bem elaborado, que busque coibir ao máximo os prejuízos inerentes aos jogos de azar.

A fiscalização também deve contar com colaboração entre os órgãos governamentais e a iniciativa privada. Em países que adotaram modelos regulatórios bem estruturados, como o Reino Unido, observa-se uma redução significativa de atividades ilegais e um aumento na arrecadação tributária (Araújo; Silva; Acioli, 2023). Portanto, para que o Brasil possa colher os

benefícios econômicos da legalização, é imprescindível que haja uma regulamentação clara e uma fiscalização eficiente.

A legalização dos jogos de azar no Brasil apresenta desafios complexos que vão desde aspectos jurídicos e econômicos até questões sociais e de segurança. Para que a regulamentação seja eficaz, é essencial que haja planejamento adequado, medidas de proteção aos jogadores e uma fiscalização rigorosa. Dessa forma, os benefícios econômicos podem ser aproveitados sem comprometer o bem-estar da população.

### 3.2. CENÁRIOS PARA O FUTURO DA LEGALIZAÇÃO NO BRASIL

O futuro da legalização dos jogos de azar no Brasil pode seguir diferentes caminhos, dependendo da forma como o governo e a sociedade abordarão os desafios apresentados.

Dentre os possíveis cenários, destacam-se: a regulamentação completa, que é quando o Brasil adota um modelo regulatório integral para todas as atividades existentes, inspirado em países como Reino Unido e Espanha, estabelecendo regras claras para operação, tributação e proteção dos jogadores (Nigri; Nigri, 2025).

**A regulamentação parcial:** Apenas determinados segmentos do mercado são legalizados, como apostas esportivas, mantendo outros setores, como cassinos físicos, em situação ilegal. É o que ocorre no Brasil hoje, com a permissão de apostas esportivas e jogos de azar *on-line*, e a manutenção da proibição de jogos de azar e cassinos físicos.

**E por fim a manutenção da proibição:** A falta de consenso político impede a regulamentação, perpetuando o mercado clandestino e a falta de arrecadação tributária.

### 3.3. RECOMENDAÇÕES PARA UMA IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ

Para que a legalização dos jogos de azar no Brasil seja bem-sucedida, é essencial a adoção de diretrizes que garantam um mercado regulado, seguro e benéfico para a sociedade. Primeiramente, a criação de um órgão regulador independente se faz necessária para supervisionar o setor e estabelecer regras claras. Como visto, um ente governamental autônomo é fundamental para garantir a transparência e a confiabilidade do mercado, prevenindo irregularidades e promovendo a segurança dos jogadores.

Além disso, a implementação de tecnologias de segurança pode reduzir fraudes e fortalecer a confiança do público (Horta; Souza, 2023). Uma das alternativas nesse sentido, é o uso de blockchain e inteligência artificial, que possibilita maior rastreabilidade das transações

financeiras e minimiza riscos de manipulação, tornando o setor mais transparente e eficiente.

Outro aspecto relevante é a necessidade de políticas de prevenção ao jogo compulsivo. Programas de conscientização e apoio a indivíduos em situação de dependência são fundamentais para mitigar os impactos sociais negativos do jogo (Paixão; Gândara, 1999). Modelos bem-sucedidos de países que já regulamentaram o setor demonstram que campanhas educativas e redes de suporte psicológico reduzem significativamente os casos de vício em jogos de azar.

A tributação clara e eficiente também é um fator determinante. A definição de alíquotas equilibradas evita a migração para o mercado clandestino e assegura uma arrecadação fiscal capaz de ser revertida em investimentos sociais (Silveira, 2020). A experiência internacional mostra que tributações excessivas podem incentivar operadores ilegais, comprometendo a arrecadação do Estado.

A proteção de jogadores vulneráveis deve ser priorizada na regulamentação do setor. Para tanto, podem ser úteis mecanismos como limites de apostas, verificações rigorosas de idade e controle de acesso, de modo a evitar que menores de idade e pessoas em situação de vulnerabilidade sejam prejudicadas pela atividade de jogos de azar (Holits Júnior, 2024).

Por fim, a colaboração internacional desempenha um papel estratégico na regulamentação. A troca de informações com países que possuem regulamentações consolidadas contribui para o desenvolvimento de diretrizes eficazes, garantindo uma implementação mais eficiente e alinhada às melhores práticas globais (Horta; Souza, 2023).

A adoção dessas recomendações permitirá que a legalização dos jogos de azar no Brasil ocorra de maneira estruturada e segura, maximizando os benefícios econômicos e minimizando os riscos sociais. De fato, não há mais como manter a proibição dos jogos de azar, uma vez que esse seria o pior cenário. Nesse sentido, se manteriam na clandestinidade, gerando os efeitos negativos que lhes são inerentes, sem ao menos beneficiar a sociedade de maneira geral, com a arrecadação de tributos e a promoção de um meio íntegro e seguro aos apostadores.

## **CONCLUSÃO**

A legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil é um tema importante, pois envolve tanto oportunidades econômicas quanto desafios regulatórios. Desde a proibição em 1946, os jogos nunca deixaram de existir no país, mas operam na ilegalidade, sem arrecadação de impostos e sem controle governamental. Regularizar essa atividade pode trazer benefícios como

geração de empregos, aumento da arrecadação pública e mais segurança para os jogadores.

Países como Portugal, Reino Unido e Estados Unidos já legalizaram os jogos de azar e criaram regras claras para evitar problemas como o vício em jogos e crimes financeiros. No Brasil, para que a legalização funcione bem, é essencial criar um órgão responsável por fiscalizar o setor, além de adotar tecnologias modernas para evitar fraudes e garantir um ambiente seguro.

Apesar dos benefícios, a implementação enfrenta desafios, como resistência política, receio de impactos sociais negativos e a necessidade de criar regras equilibradas de tributação. Se os impostos forem altos demais, os jogadores podem continuar apostando no mercado clandestino, sem qualquer controle do governo.

Por isso, a legalização dos jogos de azar precisa ser feita com planejamento e responsabilidade. Criar regras claras, garantir fiscalização eficiente e proteger os jogadores são passos fundamentais para transformar essa atividade em uma fonte legítima de arrecadação e desenvolvimento econômico para o Brasil. Se bem estruturada, a legalização pode trazer crescimento para o país, sem comprometer a segurança e o bem-estar da sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Marcio Greick Pereira de; RIBEIRO, Neide Aparecida. A legalização dos jogos de azar no Brasil: propostas legislativas impactos econômicos e sociais. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 4, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18583>. Acesso em 6 abr. 2025.

ARAÚJO, João Victor de Oliveira; SILVA, Diego Jonathan de Souza. ACIOLI, Bruno de Lima. Legalização dos jogos de azar no Brasil: uma análise sobre seus possíveis benefícios. *Brazilian Journal of Development*, v.9, n.9, p. 25886-25901, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv9n9-021>. Acesso em 6 abr. 2025.

BATISTA, Leandro Xavier; PARTYKA, Raul Beal; LANA, Jeferson. Regulação dos jogos de bingo no Brasil: uma análise do ambiente de não mercado. *Revista de Administração FACES Journal*, v. 20, n. 2, p. 89-103, 2021. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/facesp/article/view/8755>. Acesso em 6 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 442/91, de 21 de março de 1991. Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília: Câmara dos Deputados, 1991. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15460>. Acesso em 6 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-lei n. 241, de 4 de fevereiro de 1938. Dispõe sobre o imposto de licença para funcionamento, no Distrito Federal, dos casinos-balneários, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 5 fev. 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-241-4-fevereiro-1938-350951-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20o%20imp%C3%B4sto%20de,balne%C3%A1rios%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm). Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-lei n. 5.089, de 15 de dezembro de 1942. Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n.º 241, de 4 de fevereiro de 1938, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 17 dez. 1942. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5089-15-dezembro-1942-415121-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-lei n. 5.192, de 14 de janeiro de 1943. Modifica o artigo 3, do decreto-lei n. 5089, de 15 de dezembro de 1942. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 16 jan. 1943. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5192-14-janeiro-1943-415176-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Modifica%20o%20artigo%203%2C%20do,15%20de%20dezembro%20de%201942.&text=aprovar%20o%20hor%C3%A1rio%20de%20funcionamento,para%20a%20aquuisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20fichas>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-lei n. 6.259, de 10 de fevereiro de 1944. Dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 18 fev. 1944. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del6259.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del6259.htm). Acesso em 1 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-lei n. 9.215, de 30 de abril de 1946. Proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 30 abr. 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del9215.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9215.htm). Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis n.º 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis n.º 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 dez. 2018. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113756.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113756.htm). Acesso em 1 abr. 2025.

BRASIL. Lei n. 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 mai. 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm). Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n. 2.234, de 10 de agosto de 2022. Dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154401>. Acesso em: 6 abr. 2025.

CABOT, Anthony; VILELA, António Lobo; CORTÉS, Pedro. Comparing Gaming Regulatory Systems in Civil and Common Law Countries: How Different Approaches Can Achieve the Same Policy Goals. UNLV Gaming Law Journal, v. 13, n. 2, p. 135-196, 2023. Disponível em: [https://scholars.law.unlv.edu/glj/vol13/iss2/2/?utm\\_source=chatgpt.com](https://scholars.law.unlv.edu/glj/vol13/iss2/2/?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 6 abr. 2025.

CAMARGO, Marília Teixeira. A legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil. 2020. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/651?mode=simple>.

CANTON, Ana Maria. A rede lotérica no Brasil. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2010. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3227/1/Livro\\_redeloterica.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3227/1/Livro_redeloterica.pdf). Acesso em: 6 abr. 2025.

CARVALHO, Paulo Rafael Costa. O jogo de azar no Brasil: uma análise sobre a sua possível legalização. 2019. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/27368>. Acesso em: 6 abr. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC). Panorama das Bets: Estudo quantitativo. Disponível em: [https://portaldocomercio.org.br/publicacoes\\_posts/panorama-das-bets-janeiro-de-2025/](https://portaldocomercio.org.br/publicacoes_posts/panorama-das-bets-janeiro-de-2025/). Acesso em: 6 abr. 2025.

COURA, André; NETO, Antônio Silvério. Os desafios para a regulamentação das apostas no Brasil. Portal Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/414522/os-desafios-para-a-regulamentacao-das-apostas-no-brasil>. Acesso em: 6 abr. 2025.

DA SILVA, Mateus Faier; COSTA, Renato Lopes. A proibição dos jogos de azar no Brasil. *Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas*, v. 5, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revista.fadipa.br/index.php/cjuridicas/article/view/231>. Acesso em: 6 abr. 2025.

EADINGTON, William R. Book review – Roll the bones: The history of gambling. *Journal of Gambling Issues*, n. 21, p. 135-137, 2008. Disponível em: <https://cdspress.ca/?p=6205>. Acesso em: 6 abr. 2025.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto. *et al.* A regulamentação das loterias e de outros jogos de azar no Brasil: uma análise exploratória. *Rev. Direito GV*, v. 20, p. 2442, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/pc3kmbgVXbyPJrB7Q7GYQd/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

FREITAS, Mateus Almeida de. Aspectos históricos e teóricos das loterias. 2013. 42 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Matemática em Rede) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/1041a5e8-102a-400e-b0f1-45305dd4d8d3/full>. Acesso em: 6 abr. 2025.

HOLITS JÚNIOR, Matheus Eduardo Sanches. A Influência Negativa dos Jogos de Azar em Crianças e Adolescentes. 2024. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

HORTA, Ricardo Garcia; SOUZA, Claudio Ganda de. Apostas esportivas: Desafios e aspectos da cooperação jurídica internacional no combate à manipulação de resultados. *Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica*, v. 11, n. 11, p. 33-49, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/2526-6284/2023.v11n11.63499>. Acesso em: 6 abr. 2025.

MARTINS, Caio Rodrigo Nunes. Regulamentação das apostas esportivas no Brasil: impactos e desdobramentos no mercado tributário. 2021. 44 fl. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/34241>. Acesso em: 6 abr. 2025.

MOREIRA JUNIOR, Gilson Lopes; SHOCKNESS, Herman Winte Rodrigues; AZEVEDO, Delner do Carmo. Relação do estado brasileiro com os jogos de azar. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 10, p. 4656–4672, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16203>. Acesso em: 6 abr. 2025.

NIGRI, Thiago Steinberg; NIGRI, Victor Steinberg. Apostas esportivas e interferência de resultados. *Revista Acadêmica Online*, v. 11, n. 55, p. 1-16, 2025. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/454>. Acesso em: 6 abr. 2025.

OLIVEIRA, André Phellipe da Silva; SOUZA, Maikon Richard Furieri de. A descriminalização dos jogos de azar no Brasil. *Revista Científica Doctum Direito*, v. 1, n. 6, 2020. Disponível em: <https://revista.doctum.edu.br/index.php/DIR/article/view/536>. Acesso em: 6 abr. 2025.

PAIXÃO, Dario Luiz Dias; GÂNDARA, José Manoel Gonçalves. A legalização dos cassinos no Brasil: uma análise comparativa das situações governamentais em outros países. *Turismo – Visão e Ação*, v. 1, n. 2, p. 9-22, 1999. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rtva/article/view/1378>. Acesso em: 6 abr. 2025.

RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert; RIBEIRO, Gustavo Sampaio de Abreu. O dobro ou nada: a regulação de jogos de azar. *Revista Direito GV*, v. 8, p. 625-650, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/tt8Cgk6zk4qZyDZxrYVRr8z/?lang=pt>. Acesso em: 6 abr. 2025.

REITH, Gerda. *The Age of Chance: Gambling in western culture*. Nova Iorque: Routledge, 2002. Disponível em: <https://books.google.com/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

SHAFFER, Howard J.; KORN, David A. Gambling and related mental disorders: A public health analysis. *Annual Review Of Public Health*, v. 23, n. 1, p. 171-212, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev.publhealth.23.100901.140532>. Acesso em: 6 abr. 2025.

SILLA, Guilherme Monroy. *Regulação dos Jogos de Azar no Brasil*. 2023. 69 fl. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/bitstreams/17daa5e3-d6ce-4c25-a1f0-48f9fff6cbbc/download>. Acesso em: 6 abr. 2025.

SILVEIRA, João Vitor Kanufre Xavier da. *A exploração dos jogos de azar no Brasil: uma perspectiva à luz do Direito Financeiro*. 2020. 175 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

TANJI, Thiago. Tudo o que você precisa saber sobre jogos de azar no Brasil. *Revista Galileu*, 2017. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2017/07/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-jogos-de-azar-no-brasil.html>. Acesso em: 6 abr. 2025.

WILLIAMS, Robert J.; REHM, Jürgen; STEVENS, Rhys M.G. *The Social and Economic Impacts of Gambling*. Alberta Gaming Research Institute, Univeristy of Lethbridge, 2011. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/228352378\\_The\\_Social\\_and\\_Economic\\_Impacts\\_of\\_Gambling](https://www.researchgate.net/publication/228352378_The_Social_and_Economic_Impacts_of_Gambling). Acesso em: 6 abr. 2025.

WILLIAMS, Robert J.; West, Beverly L.; Simpson, Robert I.. *Prevention of Problem Gambling: A Comprehensive Review of the Evidence, and Identified Best Practices*. Alberta Gaming Research Institute, Univeristy of Lethbridge, 2012. Disponível em: <https://opus.uleth.ca/handle/10133/3121>. Acesso em: 6 abr. 2025.